



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Institui diretrizes de governança e controle visando a prevenção, detecção e enfrentamento de fraudes no âmbito do programa AmpaRO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em conjunto com a **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas competências previstas no inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, bem como no art. 41 c/c art. 157 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Estado - CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de "expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento", nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria-Geral do Estado - CGE de "assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;" disposição consignada no art. 9º, inciso VII da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia tem como objetivo ser referência em transparência a nível nacional, conforme Resultado-Chave, da 4ª Batalha, [Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023](#), publicado no sítio <http://www.rondonia.ro.gov.br/>;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado - CGE tem como atribuição de "coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional", conforme art. 5º, I, a, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado - CGE tem por atribuição "exercer a supervisão técnica das Unidades Executoras de Controle Interno, prestando, como órgão central de controle, a orientação normativa que julgar necessária", conforme art. 5º, I, b, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que à Controladoria-Geral do Estado - CGE compete

“instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações”, conforme art. 5º, I, c, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Estado - CGE, por meio da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento, compete “coordenar e normatizar a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores”, conforme art. 22, I, do decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a instituição do Programa AmpaRO, visando a transferência de renda temporária para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia; e

CONSIDERANDO a consultoria de Gestão de Riscos realizada pela Controladoria-Geral do Estado no âmbito do processo 0026.199195/2020-08;

R E S O L V E M:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir mecanismos e fluxos de governança e controle de procedimentos que visem a detecção e enfrentamento de fraudes no âmbito do programa AmpaRO, nos termos desta portaria.

Art. 2º. A atuação da Controladoria Geral do Estado (CGE) e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS) terá como objetivo:

I - aplicar procedimentos para identificar pagamentos que não estejam em conformidade com os requisitos legais do Programa, por meio da identificação e combate a desvios e fraudes quando do processo de elegibilidade para fins de recebimento do benefício;

II - identificar tipologias que sinalizem potenciais irregularidades, tanto na inadequação da renda, quanto no uso indevido de dados pessoais de terceiros para fins de recebimento fraudulento do benefício.

Parágrafo único. O trâmite dos processos que tratem do objeto desta Portaria deverão observar critérios de proteção de dados, de eficiência e celeridade processual, observadas as disposições do Decreto Estadual n. 25.053, de 15 de maio de 2020.

CAPÍTULO II

DO CRUZAMENTO DE DADOS

Art. 3º. O Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, realizará o cruzamento dos dados dos beneficiários do programa, conforme as bases de informações disponíveis, com a finalidade de assegurar a observância das disposições legais e regulamentares

pertinentes à matéria.

§1º. Detectadas irregularidades, os achados serão informados aos órgãos competentes para adoção das medidas administrativas, cíveis ou penalmente cabíveis.

§2º. O cruzamento de dados a que se refere o *caput* considerará:

I - o recebimento de benefício por servidores públicos civis ou militares ativos, inativos e pensionistas que não se enquadre nos requisitos para recebimento do benefício, hipótese em que será instaurado processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa e a manifestação e ciência do Órgão ao qual o servidor possua vínculo;

II - outras trilhas de controle aplicada em outros banco de dados disponíveis no Estado de Rondônia, incluindo os cadastros junto a Superintendência de Gestão de Pessoas, Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Cadastro de Fornecedores, dentre outros provenientes de cooperação técnica com outros entes.

§3º. comprovada a inexistência dos requisitos para recebimento do benefício, deverão ser requisitados a devolução dos valores recebidos, independentemente do prosseguimento da demanda para apuração de infração disciplinar e outras medidas cabíveis.

Seção I

Da publicidade dos atos relacionados ao Programa

Art. 4º. A lista dos beneficiários contemplados no Programa AmpaRO será publicada em meio oficial pela SEAS e imediatamente remetidos à CGE.

Parágrafo único. Os dados recepcionados serão remetidos, *ex officio*, na forma de dados abertos, aos órgãos de controle das esferas estadual e federal, resguardado o sigilo para proteção dos dados, sem prejuízo da verificação contida no artigo 3º desta norma.

CAPÍTULO III

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SUGESTÕES, INFORMAÇÕES E DENÚNCIAS

Art. 6º. A SEAS disponibilizará endereço eletrônico destinado exclusivamente à recepção de informações ou denúncias divulgado em canais de fácil acesso à população, sem prejuízo de outros canais de denúncia oficiais do Estado de Rondônia.

§1º. As denúncias, sugestões, informações e elogios relacionados ao programa poderão ser formulados pelos cidadãos no canal "Fala.BR Rondônia", plataforma digital disponível em <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RO/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.

§2º. No caso da comunicação se tratar de possível crime, a denúncia deverá ser encaminhada para os órgãos responsáveis pela investigação criminal, e, sendo o caso, aos órgãos de controle externo, para eventuais providências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica autorizada a divulgação de procedimentos de instrução aos

beneficiários do programa e de informações imprescindíveis para execução de procedimentos do Programa AmpaRO.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurada a publicidade do instrumento aos órgãos de controle.

Porto Velho, 07 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, **Controlador-Geral**, em 07/07/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, **Secretário(a)**, em 07/07/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador [0012360544](#) e o código CRC **C0AD3D15**.

Referência: Caso responda esta Portaria Conjunta, indicar expressamente o Processo nº 0007.262849/2020-67

SEI nº [0012360544](#)